

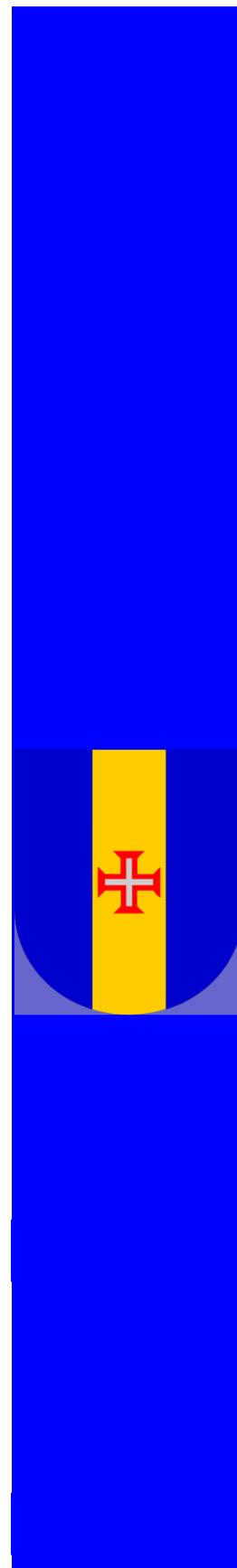


Relatório n.º 6/2012-FS/VIC/SRTMC

**Verificação interna à conta da Câmara
Municipal de Santa Cruz relativa ao ano
económico de 2010**

Processo n.º 38/12 – VIC

Funchal, 2012





PROCESSO N.º 38/12-VIC

**Verificação interna à conta da Câmara Municipal de
Santa Cruz relativa ao ano económico de 2010**

**RELATÓRIO N.º 6/2012-FS/VIC/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Dezembro/2012



Índice

FICHA TÉCNICA	2
1. SUMÁRIO	3
1.1. QUESTÕES PRÉVIAS.....	3
1.2. OBSERVAÇÕES.....	3
2. INTRODUÇÃO	5
2.1. ÂMBITO.....	5
2.2. AJUSTAMENTOS	5
2.3. RESPONSÁVEIS	5
2.4. EXERCÍCIO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	6
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	7
4. EMOLUMENTOS	8
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	9
ANEXO	11
NOTA DE EMOLUMENTOS	13

FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Alberto Miguel Faria Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Ferreira da Silva	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	
Nélia Maria Rocha Pinto	Assistente Técnica



1. SUMÁRIO

1.1. Questões prévias

O relatório em apreço consubstancia o resultado da verificação interna à conta de gerência da Câmara Municipal de Santa Cruz, relativa ao ano económico de 2010, que visou a análise e conferência dos documentos de prestação de contas apenas para demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito do mapa de fluxos de caixa com evidência para os saldos de abertura e encerramento, como determina o n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. Neste âmbito não foram conferidos, quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

1.2. Observações

No âmbito da análise efetuada e conforme decorre da matéria exposta no ponto 3. do presente documento:

1. Foi possível confirmar demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e encerramento (cfr. o ponto 2.2).
2. A comparação do mapa do controlo orçamental da despesa (que evidencia a disponibilidade orçamental para a assunção de compromissos) com as rubricas do Balanço que identificam as dívidas da autarquia a fornecedores indicia a existência de encargos sem o correspondente crédito orçamental, no montante global de 19 575 071,26€ contrariando os princípios e regras consagrados nas alíneas d) e e) do ponto 2.3.4 do anexo ao D.L. n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A factualidade em apreço, embora suscetível de originar responsabilidade financeira exige fundamentação e apreciação¹ que extravasa a inerente verificação interna de contas. Esse apuramento, por passar pela identificação em concreto dos atos de gestão orçamental que conduziram à situação de insuficiência orçamental da autarquia, só poderá ser feito em sede de auditoria (cfr. o ponto 3).

3. A verificação interna realizada nos termos referidos no ponto 1.1. não pôs em evidência outras situações passíveis de serem consideradas como anómalas sob a ótica da regularidade financeira (cfr. o ponto 3).

1.3. Recomendações

Face ao que antecede, o Tribunal de Contas recomenda aos membros da Câmara Municipal de Santa Cruz que, em 2013 e nos anos seguintes, promovam o reequilíbrio orçamental e

¹ Por não envolver a análise documental que permitiria evidenciar as responsabilidades pessoais de cada um dos responsáveis municipais no âmbito da autorização de cada uma das despesas que não tinha cabimento no orçamento de 2010, nos termos do art.º 61.º da LOPTC, segundo o qual a responsabilidade financeira recai sobre o agente ou agentes da ação.

financeiro da autarquia, através da adesão aos mecanismos legais disponíveis para o efeito e, sobretudo, do cumprimento das medidas de saneamento financeiro a que o município já se comprometeu.

De notar que, nos termos da al. j) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pelo art.º 2.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações emitidas por este Tribunal é suscetível de constituir um facto gerador de responsabilidade financeira sancionatória.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Âmbito

A conta de gerência da Câmara Municipal de Santa Cruz, relativa ao ano económico de 2010, foi objeto de verificação interna nos termos previstos no Programa de Fiscalização para 2012, aprovado em Sessão Plenária do Tribunal de Contas, através da Resolução n.º 2/11-PG, de 14 de dezembro².

2.2. Ajustamentos

O ajustamento da conta encontra-se espelhado no quadro *infra*, totalizando o saldo transitado para a gerência seguinte, 1 151 922,57€:

Em euros			
Débito	Euros	Crédito	Euros
Saldo da gerência anterior	554 615,85	Saído na gerência	20 585 022,23
Recebido na gerência	21 182 328,95	Saldo para a gerência seguinte	1 151 922,57
Total	21 736 944,80	Total	21 736 944,80

2.3. Responsáveis

A conta é da responsabilidade dos seguintes membros do executivo camarário:

Nome	Cargo	Período
José Alberto de Freitas Gonçalves	Presidente	01/01 a 31/12/2010
António Jorge Gomes Baptista	Vereador em regime de tempo inteiro	01/01 a 31/12/2010
Maria Alexandra Magalhães Gaspar Perestrelo	Vereadora em regime de tempo inteiro	01/01 a 31/12/2010
Carlos Jesus Nunes da Costa ³	Vereador	01/01 a 31/12/2010
Filipe Martiniano Martins Sousa ³	Vereador	01/01 a 31/12/2010
Maria Leontina de Freitas Serôdio da Fonseca ³	Vereadora	01/01 a 31/12/2010
Óscar Ciríaco Teixeira ⁴	Vereador	01/01 a 31/12/2010
Pedro Damião Barreto Fernandes	Vereador	01/01 a 31/12/2010

² Publicada no DR, 2ª série, n.º 244, em 22/12/2011 e no JORAM, II Série, n.º 235, em 20/12/ 2011.

³ Os Vereadores Carlos Jesus Nunes da Costa, Filipe Martiniano Martins Sousa e Maria Leontina de Freitas Serôdio da Fonseca votaram contra a aprovação dos documentos de prestação de contas.

⁴ O Vereador Óscar Ciríaco Teixeira absteve-se da aprovação dos documentos de prestação de contas.

2.4. Exercício do princípio do contraditório

Para efeitos do exercício do princípio do contraditório, em cumprimento do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, procedeu-se à audição dos responsáveis identificados no ponto 2.3 *supra*⁵.

Decorrido o prazo fixado (10 dias úteis, a contar da data da receção), foram recebidas alegações⁶ de três responsáveis que após análise, foram tidas em conta na elaboração do presente relatório.

⁵ Através dos ofícios n.ºs 2008 a 2013, 2015 e 2062, de 31/10 e 07/11/2012, cuja receção pelos destinatários se reportou ao período compreendido entre 02/11 e 8/11/2012.

⁶ Dos Vereadores Carlos Jesus Nunes da Costa, Filipe Martiniano Martins Sousa e Maria Leontina de Freitas Seródio da Fonseca.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Na sequência da liquidação da conta de gerência de 2010, da Câmara Municipal de Santa Cruz, verifica-se que:

- a) o saldo orçamental correspondente à *dotação não comprometida* constante do mapa do *Controlo Orçamental da Despesa*, ascendia a 8 115 330,42€;
- b) as *Dívidas a terceiros de curto prazo* (com exceção das contas 23 - Empréstimos e 24 – Estado e Outros Entes Públicos), remontavam a 27 690 401,68€;
- c) existem encargos sem cabimento nos créditos orçamentais disponíveis em 31/12/2010, no montante de, pelo menos, 19 575 071,26€ (8 115 330,42€ - 27 690 401,68€) o que contraria os princípios e regras consagrados nas alíneas d) e e) do ponto 2.3.4 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado em anexo ao DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, o que é suscetível de configurar uma situação enquadrável na previsão da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

O Presidente da Edilidade argumentou, a este respeito, que a situação decorre “(...) *do orçamento das receitas correntes não ser suficiente para fazer face ao registo da dívida corrente por pagar à data da elaboração do orçamento, acrescida dos compromissos afectos a despesas de fornecimento contínuo, nomeadamente as afectas à compra de água potável em alta (IGA), ao tratamento e exploração de resíduos sólidos (Valor Ambiente) e à compra de electricidade (Empresa de Electricidade da Madeira).*

(...), apesar da dívida adecta aos fornecimentos contínuos não estar totalmente inscrita no orçamento, esta, encontra-se inscrita na contabilidade patrimonial, nas contas do Passivo, através da elaboração de notas de lançamento movimentando as contas de terceiros e de facturas em recepção e conferência.

Também os juros de mora debitados por diversos credores não encontram o necessário saldo orçamental (...).”

Ouvidos em sede de contraditório, os membros do executivo camarário (Carlos Jesus Nunes da Costa, Filipe Martiniano Martins Sousa e Maria Leontina de Freitas Serôdio da Fonseca) vieram confirmar o sentido dos seus votos contra a aprovação dos documentos de prestação de contas, perfilhado na Ata da reunião em que foi discutida e votada a conta.

Do que antecede cumpre referir que:

- A situação, ao contrário do invocado pelo edil, não resulta do orçamento das receitas ser insuficiente para o registo dos encargos transitados⁷, mas, antes pelo contrário, de terem sido assumidas mais despesas do que aquelas que a autarquia tinha capacidade para pagar;
- A autarquia, em 2010, chegou a um ponto em que os seus encargos de curto prazo (27 690 401,68€) ultrapassam a totalidade dos recebimentos da gerência (21 182 328,95€) não obstante estar em vigor desde 2008, um Plano de Saneamento Financeiro, que foi remetido à SRMTC em anexo ao contrato de empréstimo de 10 738 514,07€.

⁷ As receitas são as que são, e não as que seriam necessárias para permitir o registo das despesas assumidas.

Nessa medida, face à atualidade da matéria, seria aconselhável direcionar análise para o apuramento dos reais contributos desse plano para a inversão da situação com que a autarquia se confronta e, eventualmente, para a necessidade de medidas adicionais de correção do desequilíbrio.

Quanto à efetivação da responsabilidade financeira indiciada entende-se que o processo de verificação interna não é apropriado para o apuramento das irregularidades associadas à assunção das despesas em causa e, bem assim, dos responsáveis financeiros, já que visa a mera análise e conferência dos documentos de prestação de contas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da presente gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, como determina o n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, não sendo conferidos, nesse âmbito, quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

Esse apuramento, por passar pela identificação em concreto dos atos de gestão orçamental que conduziram à situação de insuficiência orçamental da autarquia, só poderá ser feito em sede de auditoria.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.ºs 9.º, n.ºs 2, 4 e 5, e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, na redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, são devidos emolumentos pela autarquia, no montante de **17 164,00€** (vide Anexo).



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, conjugados os art.ºs 78.º, n.º 2, 105.º, n.º 1, e 107.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e a recomendação nele formulada.
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido ao Presidente da edilidade e membro do executivo bem como aos restantes responsáveis da Câmara Municipal de Santa Cruz ouvidos no âmbito do contraditório.
- c) Determinar a entrega de um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97.
- d) Fixar os emolumentos devidos em **17 164,00€**, conforme a nota constante do Anexo ao presente relatório.
- e) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 13 de dezembro de 2012.

O Juiz Conselheiro,



(João Aveiro Pereira)

A Assessora,

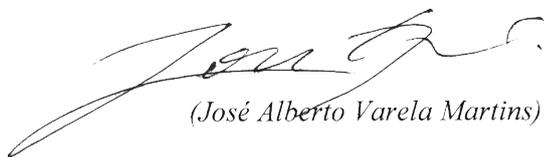
Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,



(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,



(José Alberto Varela Martins)



ANEXO



Nota de emolumentos

Nos termos conjugados dos n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 9.º do D.L. n.º 66/96, de 31 de maio, na redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, são devidos emolumentos no valor de 0,2% das receitas próprias, tendo como limite mínimo, no ano de 2012, 1 716,40€ e como limite máximo, 17 164,00€.

Assim, são devidos emolumentos no montante de **17 164,00€**, como se afere pelo quadro seguinte:

Receita Arrecadada	19 813 547,61€
Deduções	
06 – Transferências Correntes	5 408 834,83
10 – Transferências de Capital	4 235 883,60
12 – Sociedades Financeiras	447 172,15
15 – Reposições não abatidas nos pagt.ºs	172,50
02.02.24 – Encargos de cobrança de receitas	140 828,13
Total	10 232 891,21
$9\,580\,656,40 \times 0,2\% = 19\,161,31$	
Emolumentos devidos – limite máximo	17 164,00€